



**PARECER Nº 729/2018 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei Complementar nº CM
011/2018.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências”.

Na justificativa, o autor argumenta que muitas das alterações propostas pelo projeto refletem antigas aspirações da sociedade, as quais foram objeto de reivindicações dos vereadores. Além disso, argumenta-se também que faz-se necessária a adequação de alguns dispositivos do Código Tributário e Fiscal do município, para que se torne mais claro e de fácil interpretação.

O proponente esclarece ainda que as propostas constantes do projeto são reflexo de estudo realizado por técnicos da Administração, e que refletem aprimoramentos ao sistema tributário municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Na análise que cabe à presente comissão, passamos a verificar a adequação do projeto sob o aspecto fiscal do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Como é sabido, o município de Divinópolis tem promovido a tributação do IPTU com base em critérios de base de cálculo fixados há cerca de duas décadas, e com alíquotas proporcionais a esse contexto sob o ponto de vista da vedação ao confisco.

Tendo-se por base o fato óbvio de que os valores dos imóveis modificaram-se sensivelmente nas últimas décadas, mostrou-se necessária a revisão da planta de valores, que está em vias de ser concretizada, gerando a elevação da base de cálculo do IPTU.

Nesse sentido, considerando-se a iminente elevação da base de cálculo, é imprescindível que se atente para a necessidade de também se readequar as alíquotas do imposto, pois a manutenção das mesmas implicará a cobrança de exação demasiadamente elevada, comprometendo de forma pungente a capacidade de pagamento do cidadão divinopolitano.

Destaca-se que, embora tenha-se a pretensão de reduzir drasticamente as alíquotas do IPTU, tal atitude não caracteriza renúncia de receita, eis que, conforme vasta documentação apresentada a esta Casa Legislativa, as alíquotas novas, aplicadas a uma nova base de cálculo, na verdade gerarão incremento no montante lançado e, conseqüentemente, na arrecadação.

3. Conclusão

Em face do exposto, e num contexto de aprovação da nova planta genérica de valores imobiliários proposta pela PLEM nº 081/2018, é o presente parecer pela APROVAÇÃO do projeto pelos fundamentos assinalados.

Divinópolis, 12 de dezembro de 2018.

Vereador Raimundo Nonato
Membro – Relator

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente

Vereador Renato Ferreira
Secretário